

Enc: Ofício nº 321/2019-2ª CD-decisão

Rj Presidencia

Ter, 26/11/2019 20:01

Para: Clube de Regatas do Flamengo <flapresidencia@flamengo.com.br>

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) <secretaria@ferj.com.br>

De: Claudia Mercuri

Enviado: terça-feira, 26 de novembro de 2019 18:06

Para: Go Administrativo; Go Competicao; Go Presidencia; Go Registro; go.financeiro; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro; rj.financeiro

Assunto: Ofício nº 321/2019-2ª CD-decisão



Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação Goiana de Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rio , 26.11.2019

Ofício 321/2019-2ªCD

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 26 de novembro de 2019, decidiu:

1. **PROCESSO Nº 181/2019-** Jogo: Goiás E.C. (GO) x C.R. Flamengo (RJ) – categoria profissional, realizado em 31 de outubro de 2019-Campeonato Brasileiro – Série A- **Denunciados:** Cesar Bernardo Dutra, atleta do C.R. Flamengo, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD; Goiás Esporte Clube, incurso nos Arts. 211 e 213 inciso I§1º n/f do Art. 184, todos do CBJD;C.R. Flamengo, incurso no Art. 191 inciso III n/f do Art. 184 do CBJD n/f do Art. 66 do RGC/CBF e 213 inciso I e §1º n/f do Art. 213§2º, todos do CBJD.**AUDITOR RELATOR: DR. FELIPE DIEGO BARBOSA SILVA**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida convertido em advertência o atleta Cesar Bernardo Dutra, do C.R. Flamengo, por infração ao Art. 254§1º inciso II e §2º do CBJD; por maioria de votos, absolver o Goiás Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 211 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Fernando Cabral Filho que o multava em R\$5.000,00; por unanimidade de votos, absolver o

Goiás Esporte Clube, quanto a imputação do Art. 213, I § 1º n/f do Art. 184, ambos do CBJD; absolver o C.R. Flamengo, quanto a imputação dos Arts. 191 inciso III n/f do Art. 184 do CBJD n/f do Art. 66 do RGC/CBF e 213 inciso I e § 1º n/f do Art. 213 § 2º, todos do CBJD. A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.”

Funcionou na defesa do Goiás EC – Dr. João Vicente Pereira Moraes, que apresentou prova documental

Funcionou na defesa do CR Flamengo – Dr. Michel Asseff Filho, que apresentou prova de DVD

Prova de DVD da Procuradoria

FAVOR DAR CIÊNCIA AOS INTERESSADOS
FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

Atenciosamente,
Cláudia Mercuri
Secretaria



Cláudia Mercuri

Analista Administrativo

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 (21) 2532-8709

www.cbf.com.br

Expediente

27/11/19

ofício: 321/ – 2ª CD